



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Senhor Deputado GONZAGA PATRIOTA)

Altera a redação do §4º do artigo 18 da Constituição Federal, dispondo sobre a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O §4º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

§4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, até 12 (doze) meses antes da realização das eleições municipais, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações da área diretamente interessada, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da Lei Complementar Estadual.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os direitos dos Municípios criados após 1996.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal disciplina que a Organização Político-Administrativa, para criação, incorporação, fusão e desmembramentos de Municípios e cabe a população da área diretamente interessada no processo de organização administrativa, se manifesta através de plebiscito.

Apresento, portanto, esta Proposta de Emenda à Constituição para que os Distritos que preencham todos os requisitos necessários, possam se transformar em municípios.

Sala das sessões, 26 abril de 2007

**Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE**